

3	Clube da Lady do Brasil ... ..	200.000,00
4	Colégio Madre Cabrini ... ..	10.000,00
5	Colégio Nossa Senhora da Glória — Rua Justo Azambuja — para bolsa de estudos ... ..	40.000,00
6	Comunidade da Igreja Católica Apostólica Armênia do Brasil ... ..	230.000,00
7	Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, para bolsa de estudos ... ..	50.000,00
8	Curso Anglo Latino à rua Tamandaré n. 586, para bolsa de estudos ... ..	60.000,00
9	Escola de Dactilografia Anglo Latino ... ..	100.000,00
10	Escola Técnica de Comércio Anglo Latino, para bolsa de estudos ... ..	20.000,00
11	Escola Técnica Oswaldo Cruz, para bolsa de estudos e obras sociais ... ..	45.000,00
12	Externato "Nuno de Andrade Ltda.", para bolsa de estudos e obras sociais ... ..	120.000,00
13	Grêmio Esportivo Flamengo da Aclimação ... ..	100.000,00
14	Grêmio Esportivo Paraguassú ... ..	100.000,00
15	Grêmio Esportivo e Recreativo Epeda ... ..	20.000,00
16	Instituto Mauá de Tecnologia — Escola de Engenharia, para bolsas de estudos ... ..	50.000,00
17	Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A. ... ..	500.000,00
18	Instituto Salesiano São Francisco ... ..	297.000,00
19	Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudos e obras sociais ... ..	120.000,00
20	Liceu Siqueira Campos ... ..	23.000,00
21	Paróquia São José de Americanópolis ... ..	100.000,00
22	Serviço de Assistência Social Missionária ... ..	10.000,00
23	Sociedade Amigos de Vila Maria e Vilas Unidas ... ..	10.000,00
24	Sociedade Amigos de Vila Soares e Vila Piratuba ... ..	120.000,00
25	Sociedade Paulista de Educação Ltda. (Colégio Piratubinga) — Av. Angélica, 382, ... ..	30.000,00
	XXIII — de Taubaté	
	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Taubaté ... ..	300.000,00

Artigo 13 — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas que tratam os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Luciano Vasconcelos de Carvalho**  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 6.873, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Dispõe sobre criação de ginásio em Palmeira d'Oeste  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Palmeira d'Oeste.  
Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Eivaldo de Oliveira Mello** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol**, Diretor Geral

**LEI N. 6.874, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Cria Ginásio Estadual  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Itirapuã.  
Artigo 2.º — O Ginásio de que trata o artigo anterior será instalado em prédio adaptado até a construção de suas instalações próprias.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Eivaldo de Oliveira Mello** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol**, Diretor Geral

**LEI N. 6.875, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Dispõe sobre a transformação, em Colégio, do Ginásio Estadual de Uchôa  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Uchôa.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Eivaldo de Oliveira Mello** — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol**  
Diretor Geral

**LEI N. 6.876, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Transforma Escola Normal em Instituto de Educação e dá outras providências  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Tamabi.  
Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo anterior as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.  
Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam

as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.  
Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará verba necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Eivaldo de Oliveira Mello** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol** — Diretor Geral

**LEI N.º 6.877, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Revoga o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 2.294, de 11 de setembro de 1953, e o artigo 2.º da Lei n.º 4.739, de 13 de maio de 1958  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 2.294, de 11 de setembro de 1953, e o artigo 2.º da Lei n.º 4.739, de 13 de maio de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Eivaldo de Oliveira Mello** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol** — Diretor Geral

**DECRETO N. 40.607, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Oficializa a medalha Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães da Sociedade Geográfica Brasileira, no Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei 1227-5  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO,** usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, item I da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:  
Artigo único — Fica oficializada, sem onus para os cofres públicos a Medalha "Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães" instituída pela Sociedade Geográfica Brasileira no Estado de São Paulo.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Márcio Ribeiro Porto**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol**  
Diretor Geral

**DECRETO N. 40.608, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Declara de utilidade pública o "Instituto Nossa Senhora Auxiliadora"  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:  
Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto Nossa Senhora Auxiliadora", com sede em São Paulo.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador do Estado.  
**Virgílio Lopes da Silva**, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.  
**Fioravante Zampol**  
Diretor Geral

**DECRETO N. 40.609, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Declara de utilidade pública a "Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo Ex-Humberto I e Casas de Saúde Matarazzo"  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo Ex-Humberto I e Casas de Saúde Matarazzo", com sede em São Paulo.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador  
**Virgílio Lopes da Silva**, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962  
**Fioravante Zampol**  
Diretor Geral

**DECRETO N. 40.610, DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente  
**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 357.589,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

<b>DIRETORIA GERAL</b>	
<b>VERBA N. 127</b>	
<b>Material e Serviços</b>	
8.30.2	2 — Material Permanente
	23 — Comunicações
	230 — Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas ... ..
	157.589,50
8.30.3	3 — Material de Consumo
	36 — Custeio, manutenção e conservação
	363 — Comunicações ... ..
	200.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ... ..</b>	
<b>357.589,50</b>	

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código, verbas e dependência nele mencionados, as seguintes dotações: